COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

DO ALGARVE

**Processo n.º** DSGA/AIA/2005/76235

Requerente: Mercan Property Lagos, Lda.

Local: Atalaia, freguesia de Lagos

Mercan Property Lagos, Lda., Particular Requerente, melhor identificada no

Processo à margem referenciado, notificada do Despacho com informação n.º 100432-

202302-INF-AMB vem, muito respeitosamente, exercer o seu Direito de Audiência Prévia

de Interessados com entrega de elementos adicionais, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.ºdo

Código de Procedimento Administrativo, nos termos e com os fundamentos seguintes:

1.

Atento o parecer da Comissão de Avaliação e o exposto na informação supra melhor

identificada, foi a aqui Requerente notificada da intenção de emissão de desconformidade do

EIA do Projecto "Hotel Apartamento de Atalaia", em Lagos.

2.

Em tal informação, de facto, são enunciados, sucintamente, três temas que merecem a

prestação de esclarecimentos por parte da Requerente, com adição de elementos, face à

complexidade dos elementos a integrar o Processo, que se passam a descrever:

## A) Impactes cumulativos

 Relativamente aos impactes cumulativos verifica-se a escassez de elementos necessários para a avaliação destes. O conjunto de outros projetos identificados dentro dos limites de 3km definidos nada acrescentam ao processo. Efetivamente apenas é considerado um pequeno empreendimento turístico de reduzida dimensão;

2. A opção da equipa em apenas considerar projetos turísticos deixa-nos na total impossibilidade de conhecer eventuais projetos de natureza distinta, nomeadamente aqueles que pelas dimensões tendem a impactar de forma relevante como sejam a intensificação agrícola ou centrais fotovoltaicas. De igual forma o aumento das áreas urbanas e a pressão daí resultante não pode ser ignorada;

Neste aspeto podemos ainda salientar que a poucos metros do projeto existe um campo de golfe, infraestrutura esta que reconhecidamente está incluída nos projetos passíveis de causar impactes significativos e como tal constar na lista de projetos sujeitos a AIA.

3.

Efetivamente, para a avaliação dos impactes cumulativos, a primeira fonte de informação consultada foi o SNIAMB/SIAIA, uma vez que é nesta plataforma da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) que se poderão identificar projetos sujeitos a AIA e/ou enquadrados noutros regimes ambientais como é o caso do PCIP e CELE.

4.

Posto isto, cumpre sublinhar que essa análise consta no Relatório Síntese apresentado.

5.

Posteriormente, e por forma a dar resposta ao pedido de esclarecimentos da CA ref.ª I03068-202211-INF-AMB que refere explicitamente que "devem ser avaliados os impactes cumulativos com os projetos similares, existentes e previstos na envolvente a área de intervenção", foi consultada a base de dados do Turismo de Portugal, entidade que tutela esta tipologia de projetos e que tem disponível a identificação dos projetos licenciados e previstos.

6.

Por conseguinte, nesta fase de audiência de interessados consultou-se a Agência Portuguesa do Ambiente.

- cfr. comprovativo de pedido apresentado que se junta em anexo e se dá aqui como integralmente reproduzido (Anexo I).

Mais, contactou-se o apoio de Secretariado do Senhor Presidente que informou verbalmente que todos os Projetos avaliados ou em avaliação estão inseridos na plataforma SIAIA – pelo que existir na área de estudo em causa está disponível, caso contrário não existe – e depois apresentou a mesma resposta por escrito.

- cfr. comprovativo de resposta que se junta em anexo e se dá aqui como integralmente reproduzido (Anexo I).

8.

No que se refere aos projetos agrícolas, não se identificaram projetos sujeitos a licenciamento ou a AIA.

9.

Consultou-se, também nesta fase de audiência de interessados, a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, que veio apresentar resposta por escrito informando que não tem conhecimento de projetos agrículas intensivos na área de estudo.

- cfr. comprovativo de resposta que se junta em anexo e se dá aqui como integralmente reproduzido (Anexo I).

10.

Relativamente a centrais fotovoltaicas também não se identificaram na área de influência do projeto, isto é, dentro dos limites de 3 km definidos.

11.

Mais se consultou a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, tendo esta entidade informado que não tem conhecimento de novas explorações previstas, para além das existentes.

- cfr. comprovativo de resposta que se junta em anexo e se dá aqui como integralmente reproduzido (Anexo I).

12.

Foram, ainda, consultadas a Câmara Municipal de Lagos, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e a Direcção Geral de Energia e Geologia.

13.

Porém, até à data ainda não se conseguiu obter resposta destas Entidades, pese embora todos os esforços encetados e todas as insistências realizadas junto das mesmas Entidades para o efeito.

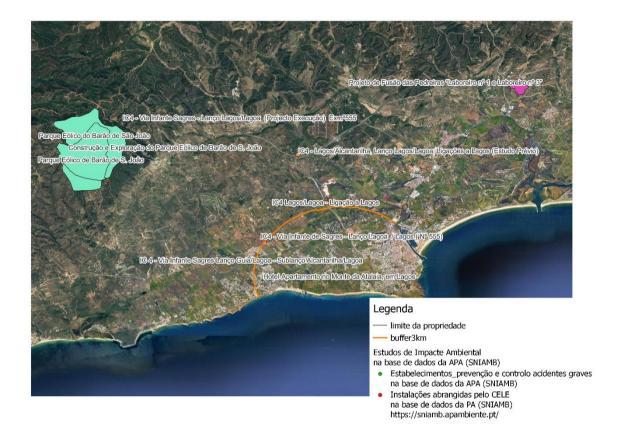
14.

Face ao exposto, apresentam-se infra duas figuras que identificam os projectos constantes da base de dados do Turismo de Portugal e da base de dados da Agência Portuguesa do Ambiente.

Figura 1: Identificação dos projetos turísticos identificados num raio de 3 km na base de dados do Turismo de Portugal.



Figura 2: Identificação dos projetos sujeitos a AIA, regimes PCIP e CELE, identificados na base de dados da APA.



15.

Com efeito, os projetos identificados dentro dos limites de 3 km não acarretam impactes relevantes para o projeto em avaliação.

Por outro lado e sintetizando,

16.

Conforme referido supra, recorreu-se ao SNIAMB/SIAIA para a identificação de todos os projetos sujeitos a procedimentos de regime ambiental, nomeadamente, sujeitos a AIA, constando esta informação no Relatório Síntese apresentado.

17.

No que diz respeito a projeto agrícolas, não se identificaram projetos sujeitos a licenciamento ou a AIA.

Relativamente a centrais fotovoltaicas também não se identificaram na área de influência do projeto.

19.

Em resumo, foram enviados pedidos de informação sobre a existência de novos projetos na área de estudo e dentro dos limites dos 3 Km definidos às várias entidades supra aludidas, sendo que apenas a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a Câmara Municipal de Lagos, e a Direção-Geral de Energia e Geologia (Anexo I) não responderam.

20.

Quanto ao campo de golfe mencionado, trata-se de um projeto que não consta no SNIAMB (não terá sido sujeito a AIA) e não se dispõe de dados para a sua avaliação designadamente data de construção, área afeta, informação sobre a exploração.

21.

## B) Caracterização da área a sul estrada municipal M1262

3. A caracterização dos valores naturais agora apresentada acrescenta dados relevantes, continuando no entanto a incidir sobre apenas uma faixa entre o projeto e a linha costeira. Apesar do substancial aumento da área ecologicamente caracterizada, não foi dada resposta ao solicitado, ou seja a caracterização da área a sul da estrada municipal M1262. Esta situação poderá comprometer a avaliação dos impactes que derivam do projeto;

22.

O projeto aqui objeto de estudo incide numa área de 8,7 ha.

23.

Pelo que, foi nesta área que se procedeu ao reconhecimento e levantamento de campo dos valores naturais, uma vez que esta é a prática seguida para esta tipologia de empreendimentos, nomeadamente quando inseridos em áreas sensíveis.

A época do ano deste trabalho foi propícia para o reconhecimento de alguns grupos, designadamente, a flora, possibilitando a identificação de valores relevantes e que foram considerados pelo Projeto.

25.

Contudo, esta mesma época, terá sido menos favorável para outros grupos.

26.

A calendarização dos trabalhos de campo passa por um compromisso entre o que é efetivamente relevante e aceitável e, nesse contexto, a primavera é naturalmente a altura do ano que permite o maior número de observações de diferentes espécies.

27.

Com base nas orientações da Comissão de Avaliação no oficio ref.ª 103068-202211-INF-AMB que refere "melhor caracterização, a qual deverá estender-se aos terrenos envolventes, dada a reduzida dimensão da parcela onde se insere o projeto, em particular na faixa a sul da estrada municipal M1262 até à linha de costa" não sendo explicita à área total a caracterizar, considerou-se que uma faixa de 71,21 ha incidindo na faixa a sul da estrada municipal M1262 seria a indicada.

28.

De forma a enquadrar a justificação relativamente à opção pela faixa de 71 hectares em específico, apresenta-se na figura seguinte, a azul, os terrenos privados auscultados.

29.

Ora, apenas foi possível auscultar o proprietário do terreno do Sr. Corte Real que, para além de um pomar dispõe de um heliporto e de habitações, não tendo sido permitida a vista e em relação aos outros terrenos privados, não havia sido possível entrar em contacto.

Atento o exposto, no dia 10 de Março de 2022, efetuou-se uma visita de reconhecimento e, por não se encontrar vedado, acedeu-se ao terreno localizado a oeste do limite da área definida para a 2ªprospeção – cfr. Fotografia 1 a fotografia 3 que se transcrevem infra.



Figura 3: enquadramento dos terrenos privados próximos do Projeto.



Fotografia 1: terreno privado visitado a 10 de março de 2022.



Fotografia 2: perspetiva a partir do terreno privado visitado a 10 de março de 2022.



Fotografia 3: perspetiva do acesso do terreno privado visitado a 10 de março de 2022.

Atendendo à homogeneidade de ocupação deste terreno privado (mato e prados), considerou-se que a área previamente delimitada (faixa de 71 hectares) seria representativa.

32.

Ora, a delimitação dessa área teve por base a ocupação do solo, limites de propriedade e razoabilidade para o âmbito do projeto

33.

A Este, o limite da área prospetada é contiguo a áreas urbanas e artificializadas considerandose por essa razão que não seria tão representativa da presença de valores naturais.

34.

No entanto, face à informação recebida pela aqui Requerente, procedeu-se à actualização da caracterização da área a sul da estrada municipal M1262, correspondente a aproximadamente 180 ha.

35.

Efetuou-se uma nova prospeção correspondente aos 180 há, cujos resultados são apresentados no Anexo II, incluindo cartografia em formato Shapefile.

36.

Da evolução previsível do estado do ambiente na ausência do projeto, cumpre esclarecer o seguinte:

37.

A evolução do prado nitrófilo e com base em modelos preditivos da dinâmica da vegetação natural, com o abandono do pastoreio (perturbação) a vegetação atual pode transitar, potencialmente, para etapas mais evoluídas da sucessão, como prados vivazes de Brachypodium phoenicoides e/ou matagais de Quercus coccifera.

Porém, esta progressão da sucessão natural nem sempre se verifica, considerando a alteração físico-química do solo, mantendo-se, a título de exemplo, comunidades basais como são as formações de cistáceas.

39.

## C) Defesa da Floresta contra Incêndios

4. O enquadramento do projeto no território, do ponto de vista da DFCI, apresenta algumas lacunas, nomeadamente a inexistência de qualquer referência às normas constantes no PMDFCI em vigor. Esta integração é fundamental para a análise do enquadramento do projeto no planeamento municipal relativo a esta componente.

40.

No que respeita ao enquadramento do projecto no território, do ponto de vista da DFCI, apresentam-se, em anexo, os seguintes elementos:

- 3 Mapas em PDF:
  - 01 Enquadramento do projeto na envolvente e em relação à Carta de Ocupação de Solo de 2018 da DGT;
  - 02 Enquadramento do projeto na envolvente e em relação à Carta de Perigosidade do PMDFCI de Lagos;
  - o 03 Identificação da área a reclassificar

0

- Shapefiles:
  - o **CAD Edificio**: Traçado da implantação do edifício;
  - o CAD Estremas: Traçado das estremas do prédio;
  - o COS Envolvente: Recorte da carta de ocupação do solo pela envolvente;
  - o GSA COS Alteração: Identificação da área a reclassificar;
  - GSA Limite Envolvente: Traçado da envolvente (100 m a partir da fachada do edifício);

 PMDFCI - Perigosidade - Envolvente: - Recorte da carta de perigosidade do risco de incêndio rural pela envolvente;

- cfr. elementos que se juntam em anexo (Anexo III).

41.

De facto, a área do prédio aqui objecto de estudo encontra-se classificada na Carta de Perigosidade do PMDFCI de Lagos como de perigosidade baixa e muito baixa – vide elementos supra elencados.

42.

Nos termos do Artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, apenas nas áreas das APPS correspondentes às classes de perigosidade de incêndio rural «elevada» e «muito elevada», delimitadas na carta de perigosidade de incêndio rural ou já inseridas na planta de condicionantes do plano territorial aplicável, nos termos do n.º 6 do artigo 41.º, em solo rústico, com exceção dos aglomerados rurais, são interditos os usos e as ações de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento e obras de edificação.

43.

Pelo que a norma ora transcrita não é aplicável ao presente projecto.

44.

Por outro lado, na Carta de Ocupação do Solo atualmente em vigor, a área do projeto aqui objecto de estudo prevê que a construção do futuro Hotel ocorra em solos classificados como "agrícolas", como se pode verificar pela análise dos elementos supra identificados.

45.

Contudo, de acordo com a mesma carta (doravante COS), a área do projecto aqui em causa confronta, a norte, com solos classificados como "matos" e a menos de 50 metros da fachada do futuro Hotel.

46.

Com efeito, nos termos do n.º 1 do Artigo 3.º Decreto-Lei n.º 82/2021, a classe "matos" é considerada território florestal.

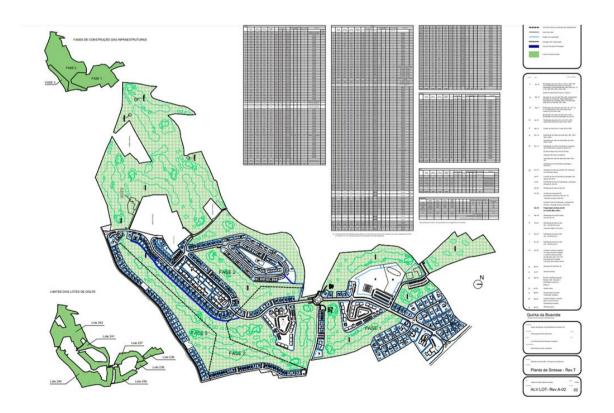
O facto do edifício se encontrar a menos de 50 metros destes terrenos, enquadraria o projeto em questão nos termos do n.º 1 do Artigo 61.º do referido diploma, ficando sujeito aos condicionamentos previstos e definidos nesse ponto.

48.

No entanto, constata-se, através da análise à envolvente do edificio, que os terrenos de "matos", a norte do prédio em causa, foi alvo de uma alteração estrutural, como resultado do alargamento da estrada municipal e pela presença de novos edificios em fase de construção.

49.

Mais concretamente, estes novos edifícios integram a fase três de construção da Quinta da Boavista, que mereceu uma Operação de Loteamento e cujo Alvará tem o nº. 9/90, agora em execução - que corresponde precisamente à faixa de matos constante da COS 2018 - vide imagem infra:



50.

Como tal, estes terrenos encontram-se atualmente artificializados, não possuindo qualquer

vegetação ou característica compatível com a classificação de solo de matos.

- cfr. fotografias que se juntam em anexo (Anexo IV).

51.

Aqui chegados, apresentou-se um Requerimento junto da Câmara Municipal de Lagos, de

modo a que seja reconhecida a situação descrita e seja alterada a classificação do uso do solo

relativamente ao aludido terreno na COS.

- Cfr. comprovativo de requerimento apresentado junto da Câmara Municipal de Lagos (Anexo V).

52.

Atento o exposto e alterando-se a classificação do uso do solo, as condicionantes constantes

do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, nomeadamente a necessidade

de criação de faixas de gestão de combustível, não se aplicam à área aqui em questão, pelo

que se requer a dispensa da aplicação desta norma.

Termos em que se requer a V. Ex.ª se

digne admitir o presente Requerimento e

respectivos elementos instrutórios.

Junta: 5 (cinco anexos).

P.E.D.

O Requerente